

DECRETO Nº 40.097, DE 19 DE MAIO DE 2000

Dá nova redação ao Art. 2º do Decreto nº 35.194/94, que regulamenta a caça amadorística no território do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, e

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 6º da Lei nº 10.056, de 10 de janeiro de 1994; Decreta:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 35.194/94, de 18 de abril de 1994, que regulamenta a Lei nº 10.056, de 10 de janeiro de 1994, que autoriza a caça amadorística no território do Estado do Rio Grande do Sul passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os estudos regulares sobre as peculiaridades regionais e as populações de espécies cinegéticas, servirão para autorizar a caça amadorística no Rio Grande do Sul e serão coordenados pela Fundação Zoobotância do Rio Grande do Sul FZB, órgão da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Fundação Zoobotância poderá assessorar-se de outros órgãos estaduais afins, bem como usar como referência estudos e levantamentos similares já realizados por órgãos e entidades estaduais e federais".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de maio de 2000

OLÍVIO DUTRA
Governador do Estado.

DO 22/05/2000